

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 281

DE 31 DE JULHO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS A PARTIR DE 01/07/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que Consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.211/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO 1 desta Deliberação, devido ao aumento do custo de aquisição de gás natural de produção nacional na ordem de 14,36% (quatorze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) na aquisição do gás de produção nacional nas Regiões abastecidas pelo City-Gates de Cabiúnas e de 7,26% (sete inteiros e vinte e seis centésimos por cento) para as demais regiões atendidas pela Concessionária, a todos os clientes com vigência a partir do dia 01 de julho de 2008, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro

ANEXO

Tabela A

Tarifas CEG RIO Demais Regiões e Cabiúnas (em R\$ / m<sup>3</sup>)

Custo do gás		0,5455	0,5455
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836	0,7836
Vigência		01/07/2008	01/07/2008
Classe	Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Demais Regiões	TARIFA CEG RIO Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabiúnas)
GN Res.	0 - 7	2,6416	2,6416
	8 - 23	3,4175	3,4175
	24 - 83	4,1280	4,1280
	> 83	4,3532	4,3532
GN Ind.	0 - 200	2,4912	2,4912
	201 - 2.000	1,5006	1,5006
	2.001 - 10.000	1,3445	1,3445
	10.001 - 50.000	1,1298	1,1298
	50.001 - 100.000	1,0458	1,0458
	100.001 - 300.000	0,9560	0,9560
	300.001 - 600.000	0,8496	0,8496
GN Com.	600.001 - 1.500.000	0,8467	0,8467
	1.500.001 - 3.000.000	0,8390	0,8390
	> 3.000.000	0,8128	0,8128
GNV	0 - 200	3,8095	3,8095
	201 - 500	3,4697	3,4697
	501 - 2.000	3,3008	3,3008
	2.001 - 20.000	3,1424	3,1424
	20.001 - 50.000	2,8494	2,8494
GLP Res.	> 50.000	2,3621	2,3621
	c/contrato	0,8132	0,8132
GLP Ind.	s/contrato	1,0266	1,0266
	Petro	0,7180	0,7180
GLP Res.		2,9507	2,9507
GLP Ind.		2,9412	2,9412

Tabela B

 Tarifas Setoriais Cabiúnas e Demais Regiões - CEG RIO (em R\$ / m<sup>3</sup>)

Custo Gás Demais Regiões		0,5455	0,5455
Custo Gás Cabiúnas		0,5455	0,5455
Fator Impostos + Tx. Regulação Ceramista e Barrilhista		0,9030	0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7836	0,7836
Classe	Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Cabiúnas	Demais Regiões
		<b>Vigência</b>	<b>01/07/2008</b>
GN Ind.	0 - 200	1,8207	
Ind. Salineira	201 - 2.000	1,1494	
	2.001 - 10.000	1,0435	
	10.001 - 50.000	0,8979	
	50.001 - 100.000	0,8410	
	100.001 - 300.000	0,7802	
	300.001 - 600.000	0,7081	
	600.001 - 1.500.000	0,7062	
	1.500.001 - 3.000.000	0,7011	
	> 3.000.000	0,6833	
GN Ind.	0 - 200	0,7582	
Ind. Barrilhista	201 - 2.000	0,7019	
	2.001 - 10.000	0,6930	
	10.001 - 50.000	0,6808	
	50.001 - 100.000	0,6760	
	100.001 - 300.000	0,6709	
	300.001 - 600.000	0,6649	
	600.001 - 1.500.000	0,6647	
	1.500.001 - 3.000.000	0,6642	
	> 3.000.000	0,6628	
GN Ind.	0 - 200	0,9627	0,9627
Ind. Ceramista	201 - 2.000	0,8157	0,8157
	2.001 - 10.000	0,7924	0,7924
	10.001 - 50.000	0,7604	0,7604
	50.000 - 100.000	0,7479	0,7479
	> 100.000	0,7346	0,7346

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG RIO, com vigência a partir de 01/06/2008, no percentual de 0,87% (oitavo inteiro e setenta e seis centésimos por cento), relativos à parcela de transporte do custo de aquisição do gás natural de produção nacional, conforme escrituras tarifárias em anexo.  
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**ANEXO I**  
Tarifas Setoriais Cabinas e Demais Regiões

Custo do gás - Demais Regiões		0,5086	0,5086
Custo do gás - Cabinas		0,4770	0,4770
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,9030	0,9030
Ceramista e Barilista		0,7836	0,7836
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		-	-
IGPM		-	-
Classe	Vigência	TARIFAS Cabinas	CEG RIO Demais Regiões
GN Ind. Salineira	0 - 200	1,7448	1,7448
	201 - 2.000	1,0726	1,0726
	2.001 - 10.000	0,9676	0,9676
	10.001 - 50.000	0,8220	0,8220
	50.001 - 100.000	0,7851	0,7851
	100.001 - 300.000	0,7043	0,7043
	300.001 - 600.000	0,6322	0,6322
	600.001 - 1.500.000	0,6303	0,6303
	1.500.001 - 3.000.000	0,5252	0,5252
	> 3.000.000	0,6074	0,6074
GN Ind. Barilista	0 - 200	0,8823	0,8823
	201 - 2.000	0,6250	0,6250
	2.001 - 10.000	0,6171	0,6171
	10.001 - 50.000	0,6249	0,6249
	50.001 - 100.000	0,6001	0,6001
	100.001 - 300.000	0,5950	0,5950
	300.001 - 600.000	0,5890	0,5890
	600.001 - 1.500.000	0,5880	0,5880
	1.500.001 - 3.000.000	0,5883	0,5883
	> 3.000.000	0,5969	0,5969
GN Ind. Ceramista	0 - 200	0,8755	0,8755
	201 - 2.000	0,7263	0,7263
	2.001 - 10.000	0,7060	0,7060
	10.001 - 50.000	0,6732	0,6732
	50.001 - 100.000	0,5867	0,5867
	> 100.000	0,6473	0,6473

**ANEXO II**  
Tarifas CABINAS e Demais Regiões (em R\$ / m³)

Custo do gás		0,5086	0,477
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836	0,7836
Classe	Vigência	Demais Regiões	Cabins, Cabos Frio e Arraijal do Cabo (Cabinas)
GN Res.	0 - 7	2,9945	2,9945
	8 - 23	3,3704	3,3704
	24 - 83	4,0809	4,0809
	> 83	4,3061	4,2860
GN Ind.	0 - 200	2,4441	2,4039
	201 - 2.000	1,4536	1,4133
	2.001 - 10.000	1,2974	1,2572
	10.001 - 50.000	1,0827	1,0424
	50.001 - 100.000	0,9987	0,9583
	100.001 - 300.000	0,9089	0,8687
	300.001 - 600.000	0,8025	0,7622
	600.001 - 1.500.000	0,7906	0,7505
	1.500.001 - 3.000.000	0,7919	0,7518
	> 3.000.000	0,7657	0,7256
GN Com.	0 - 200	3,7624	3,7223
	201 - 500	3,4226	3,3824
	501 - 2.000	3,2637	3,2135
	2.001 - 20.000	3,0953	3,0552
	20.001 - 50.000	2,8023	2,7622
	> 50.000	2,3150	2,2746
GNV	s/contrato	0,7851	0,7257
	s/contrato	0,9706	0,9303
Petro		0,6709	0,6306
GLP Res.		2,9507	2,9507
GLP Ind.		2,9412	2,9412

Id: 62947. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 286 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS A PARTIR DE 01/07/2008.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.194/2008 e seu apenso nº E-12/020.210/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG, conforme tabela do ANEXO desta Deliberação devido ao aumento do custo de aquisição de gás natural de produção nacional na ordem de 19,25% (dezenove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a todos os clientes com vigência a partir do dia 01 de julho de 2008, na forma estabelecida no §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**ANEXO**  
Tarifas da CEG em R\$ / m³

Custo do Gás Natural		0,6005	0,2856
Custo do Gás Manufacturado		0,2856	0,2856
Custo GLP Residencial		1,9422	1,9422
Custo GLP Industrial		1,6316	1,6316
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836	0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx. Regulação		0,9560	0,9560
Fator Impostos GLP I+ Tx. Regulação		0,8756	0,8756
Classe	Vigência	Demais Regiões	Cabins, Cabos Frio e Arraijal do Cabo (Cabinas)
GN Res.	0 - 16	1,2099	1,2099
	19 - 55	1,5584	1,5584
	56 - 199	1,8768	1,8768
	> 199	1,9625	1,9625
GN Ind.	0 - 500	1,0789	1,0789
	501 - 5.000	0,8956	0,8956
	5.001 - 20.000	0,8859	0,8859
	20.001 - 200.000	0,8476	0,8476
	200.001 - 1.000.000	0,8241	0,8241
	> 1.000.000	0,8007	0,8007
GN Com.	0 - 482	1,7913	1,7913
	483 - 1.205	1,6520	1,6520
	1.206 - 4.820	1,5542	1,5542
	4.821 - 48.200	1,4792	1,4792
	48.201 - 120.500	1,3434	1,3434
	> 120.500	1,1167	1,1167
GN Res.	Natural	2,7240	2,7240
	0 - 7	3,5016	3,5016
	8 - 23	4,2137	4,2137
	> 83	4,5358	4,5358
GN Ind.	0 - 200	2,5732	2,5732
	201 - 2.000	1,5802	1,5802
	2.001 - 10.000	1,4239	1,4239
	10.001 - 50.000	1,2698	1,2698
	50.001 - 100.000	1,1245	1,1245
	100.001 - 300.000	1,0344	1,0344
	300.001 - 600.000	0,9278	0,9278
	600.001 - 1.500.000	0,9248	0,9248
	1.500.001 - 3.000.000	0,9173	0,9173
	> 3.000.000	0,9059	0,9059
GN Com.	0 - 200	3,8946	3,8946
	201 - 500	3,5540	3,5540
	501 - 2.000	3,3848	3,3848
	2.001 - 20.000	3,2260	3,2260
	20.001 - 50.000	2,9523	2,9523
	> 50.000	2,4438	2,4438
GNV	c/contrato	0,8914	0,8914
	s/contrato	1,1054	1,1054
Petro		0,7956	0,7956
Termo			
GLP	residencial (R\$/kg)	3,2844	3,2844
	Industrial (R\$/kg)	3,3045	3,3045
	V. João	42,70	42,70

Id: 62948. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 281 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS A PARTIR DE 01/07/2008.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.211/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo de aquisição de gás natural de produção nacional na ordem de 14,36% (quatorze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) na aquisição do gás de produção nacional nas Regiões abastecidas pelo City-Gases de Cabinas e de 7,25% (sete inteiros e vinte e seis centésimos por cento) para as demais regiões atendidas pela Concessionária, a todos os clientes com vigência a partir do dia 01 de julho de 2008, na forma estabelecida no §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**ANEXO**

Custo do Gás Natural		0,6475	0,2759
Custo do Gás Manufacturado		0,2759	0,2759
Custo GLP Residencial		1,9388	1,9388
Custo GLP Industrial		1,6202	1,6202
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836	0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx. Regulação		0,995	0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx. Regulação		0,8756	0,8756
Classe	Vigência	Demais Regiões	Cabins, Cabos Frio e Arraijal do Cabo (Cabinas)
GN Res.	0 - 7	2,6418	2,6418
	8 - 23	3,4175	3,4175
	> 83	4,1280	4,1280
GN Ind.	0 - 200	2,4912	2,4912
	201 - 2.000	1,5006	1,5006
	2.001 - 10.000	1,3445	1,3445
	10.001 - 50.000	1,1298	1,1298
	50.001 - 100.000	1,0458	1,0458
	100.001 - 300.000	0,9560	0,9560
	300.001 - 600.000	0,8496	0,8496
	600.001 - 1.500.000	0,8487	0,8487
	1.500.001 - 3.000.000	0,8390	0,8390
	> 3.000.000	0,8128	0,8128
GN Com.	0 - 200	3,8095	3,8095
	201 - 500	3,4697	3,4697
	501 - 2.000	3,3008	3,3008
	2.001 - 20.000	3,1424	3,1424
	20.001 - 50.000	2,8494	2,8494
	> 50.000	2,3621	2,3621
GNV	c/contrato	0,8132	0,8132
	s/contrato	1,0296	1,0296
Petro		0,7190	0,7190
GLP Res.		2,9507	2,9507
GLP Ind.		2,9412	2,9412

Tabela B

**Tarifas Setoriais Cabinas e Demais Regiões - CEG RIO**  
(em R\$ / m³)

Custo Gás Demais Regiões		0,5455	0,5455
Custo Gás Cabinas		0,5455	0,5455
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,9030	0,9030
Ceramista e Barilista		0,7836	0,7836
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		-	-
Classe	Vigência	Cabinas	Demais Regiões
GN Ind. Salineira	0 - 200	1,8207	1,8207
	201 - 2.000	1,1494	1,1494
	2.001 - 10.000	1,0438	1,0438
	10.001 - 50.000	0,8979	0,8979
	50.001 - 100.000	0,8410	0,8410
	100.001 - 300.000	0,7902	0,7902
	300.001 - 600.000	0,7281	0,7281
	600.001 - 1.500.000	0,7062	0,7062
	1.500.001 - 3.000.000	0,7011	0,7011
	> 3.000.000	0,6833	0,6833
GN Ind. Barilista	0 - 200	0,7582	0,7582
	201 - 2.000	0,7019	0,7019
	2.001 - 10.000	0,6930	0,6930
	10.001 - 50.000	0,6598	0,6598
	50.001 - 100.000	0,6760	0,6760
	100.001 - 300.000	0,6709	0,6709
	300.001 - 600.000	0,6649	0,6649
	600.001 - 1.500.000	0,6547	0,6547
	1.500.001 - 3.000.000	0,6542	0,6542
	> 3.000.000	0,6626	0,6626
GN Ind. Ceramista	0 - 200	0,9627	0,9627
	201 - 2.000	0,8157	0,8157
	2.001 - 10.000	0,7924	0,7924
	10.001 - 50.000	0,7694	0,7694
	50.001 - 100.000	0,7473	0,7473
	> 100.000	0,7346	0,7346

Id: 62949. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 282 DE 31 DE JUL**